



Fé e Cidadania



Arte: Sergio Ricciuto Conte



Jacques e Raïssa: a fé que vai do amor conjugal até uma Declaração que marcou o mundo

Instituto Jacques Maritain do Brasil*

Em 2023, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, completa 75 anos. É relevante destacar que Jacques Maritain desempenhou um papel crucial na elaboração desse documento, ao sugerir a inclusão do princípio da dignidade da pessoa humana em sua totalidade.

Para um maior entendimento da contribuição de Maritain para a compreensão dos direitos humanos, conforme apresentada em *Os Direitos do Homem e a Lei Natural*, de 1942, tomamos como referência os ensinamentos do Padre José Carlos Brandi Aleixo, que afirmou o seguinte: “Jacques Maritain considera de suma importância, para a fundamentação dos direitos humanos, o correto entendimento da lei natural. Ela já aparece em numerosos autores antes do nascimento de Cristo. É a lei não escrita, (*non scripta sed nata lex*). Escreve ele a propósito: ‘A ideia de direito natural é uma herança do pensamento cristão e do pensamento clássico. Ela não decorre da filosofia do século XVIII que mais ou menos a deformou; procede antes de Grotius, e, antes dele, de Suarez e Francisco de Vitória; e mais longe de Santo Tomás de Aquino, de Santo Agostinho e dos Padres da Igreja, e de São Paulo; e, mais longe ainda, de Cícero, dos Estoicos, dos grandes moralistas da antiguidade e

Em um mundo com poucas referências, o pensamento de Jacques Maritain apresenta-se como modelo referencial, testemunho vivo da força do amor, da verdade e da coragem. Suas ideias formaram geração de católicos comprometidos com a justiça e o bem-comum em diversos países, além de terem contribuído decisivamente para a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este Caderno Fé e Cidadania é dedicado a ele e a sua inseparável esposa, Raïssa.

de seus grandes poetas, de Sófocles, em particular. Antígona é a heroína eterna do direito natural, a que os Antigos chamavam a ‘lei não escrita’, nome, aliás, que melhor lhe convém”.

O francês Jacques Aimé Henri Maritain (1882-1973) resgatou os ensinamentos de Santo Tomás de Aquino para abordar os desafios próprios de sua época, propondo um humanismo integral. Com seu testemunho pessoal, evidenciou as consequências do amor à verdade. A partir dos anos 30, após um encontro pessoal com Pio XI, por convicção, obediência e fé, acolheu o pedido do Papa e passou a dedicar-se, além da metafísica, à Filosofia Política.

Assim, entre 1936 e 1948, emergem as obras *Humanismo Integral* (Cultor de Livros, 2015), *Os direitos do Homem e a Lei Natural* (José

Olympio, 1967), um dos alicerces da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e *O Homem e o Estado* (Agir, 1966). Com elas, aborda os grandes problemas do mundo contemporâneo e a relação com a dignidade humana ao se perguntar: “De onde vem a dignidade da pessoa humana?”

Um pensador católico brasileiro, Alceu Amoroso Lima, afirmou sobre Maritain: “Ele, que nos revelou a profunda compatibilidade entre a inteligência humana e a verdade, agora nos revelava a adequação natural entre a liberdade e o bem comum. Havíamos confundido liberdade com liberalismo, autoridade com ditadura. Maritain, à luz dos princípios mais puros do direito natural e da filosofia tradicional, mostrava-nos como era necessário distinguir para unir”

(*Presença de Maritain – testemunhos*. Editora LTr, 2012).

Em sua trajetória, Maritain contou com o papel fundamental de sua esposa e inseparável companheira, Raïssa. A religião desempenhou um papel central em suas vidas, sendo impossível imaginar a trajetória de Maritain sem essa união. A conversão de ambos foi sincera e profunda, em 1906. Alguns meses antes, Jacques e Raïssa, casados havia menos de dois anos, sentiram-se tremendamente angustiados pelo vazio do agnosticismo em que viviam. Ele mesmo narra, antes de sua morte: “Em 1906, Raïssa e eu fizemos um pacto, se não encontrássemos a verdade, algo que desse um sentido à vida, nós nos mataríamos. Nós vínhamos do agnosticismo” (*Presença de Maritain – testemunhos*). Após a morte de sua esposa, Maritain entrou para a Fraternidade dos Irmãozinhos de Foucauld, à qual ingressou, não para agir, mas, sim, para se preparar para a morte ao longo de 13 anos!

No Concílio Vaticano II, Maritain foi escolhido por São Paulo VI para representar os intelectuais.

* Fundado por André Franco Montoro e Dom Cândido Padin, em 1992, o Instituto dedica-se ao estudo, aprofundamento e difusão da cultura inspirada nos princípios de um humanismo integral. Para mais informações, acesse <http://www.maritain.org.br>.

O Humanismo Integral

Marcos Gregório Borges*

Provavelmente, nenhum outro conceito filosófico nascido da tradição católica é tão denso e preenche de respostas para nosso tempo quanto o humanismo integral, de Jacques Maritain.

É impossível comentarmos a obra de Jacques Maritain e não falarmos sobre humanismo integral. Considerada uma das suas principais contribuições para a filosofia cristã, o conceito foi apresentado pelo autor na obra *Humanismo Integral – uma visão nova da ordem cristã* (1936, edição brasileira: Cultor de Livros, 2015), sendo incorporado à Doutrina Social da Igreja, constando nas referências bibliográficas da encíclica *Populorum progressio*, de São Paulo VI, publicada em 1967, além de estar na base da noção do conceito de desenvolvimento humano integral, tratada por Bento XVI na encíclica *Caritas in veritate*, publicada em 2009. Sua marca indelével aparece ainda na ecologia integral, proposta pelo Papa Francisco na *Laudato si'*.

Em linhas gerais, Maritain propõe um humanismo que valorize o ser humano em sua totalidade. Em contraposição à visão humanista moderna fragmentada, que procura separar a dimensão racional da dimensão espiritual do ser humano, o autor afirma que o humanismo não pode

ser tratado como uma manifestação antirreligiosa, não pode ser separado da religião e da fé, pois deixaria de ser humano, uma vez que a espiritualidade compreende uma dimensão intrínseca da humanidade.

Trata-se, portanto, de um “humanismo teocêntrico”, por meio do qual a pessoa não é aniquilada por Deus e tampouco reabilitada sem Ele. Na verdade, ela é reabilitada em Deus, mediante a graça divina. Compreende uma visão humanista fundada no amor divino, em que todos somos dignos de sermos amados, como fim em si mesmos. É o humanismo dos santos, que em Deus são capazes de amar e valorizar a todos.

De fato, se viemos de Deus, se fomos criados por Deus, esta verdade deve ser o critério que permeia o modo como devemos conceber e lidar com o ser humano e, consequentemente, como devemos pensar e organizar a sociedade. Somente quando compreendemos a primazia da dimensão espiritual do ser humano, temos a possibilidade de considerar adequadamente todas as suas outras dimensões, alcançando assim uma visão e compreensão humana realmente integral.

Maritain afirma que o ser humano deve adquirir progressivamente uma consciência evangélica de si próprio, dos seus limites e das suas capacidades, dos seus sentimentos e de sua racionalidade, acolhendo o mistério divino que se realiza dentro dele, por meio da ação da graça. A partir des-



SEM ELA, NÃO HAVERIA JACQUES. RAÍSSA ME AJUDA O TEMPO TODO, ENQUANTO EU TROPEÇO SOBRE AS PEDRAS DO CAMINHO.

JACQUES MARITAIN

American Maritain Association

tes dois aspectos fundamentais, consciente de quem realmente é, torna-se capaz de promover uma transformação da realidade temporal, e promover o que o filósofo chama de “uma nova era cultural cristã”.

Pelo humanismo integral, todas as instituições devem ser pensadas e estruturadas em função das pessoas, de tal modo que elas nunca sejam enxergadas como instrumento ou simples meio, mas, sim, como o fundamento de todo e qualquer modelo de desenvolvimento econômico e social.

Para Maritain, o conceito de humanismo integral corresponde à própria

atualização do Evangelho na sociedade, o que permite compreender todos os esforços para transformá-la como parte integrante da missão de conduzir a humanidade ao conhecimento da verdade, que é o próprio Cristo, a fim de que todos possam um dia alcançar a sua realização plena, que só acontecerá para além da História, quando teremos a oportunidade de participar da alegria e felicidade próprias da vida beatífica, na qual finalmente o ser humano compreenderá verdadeiramente a sua própria dignidade.

*Filósofo e estudioso da obra de Jacques Maritain, é colaborador do Instituto Jacques Maritain.

O filósofo e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Lafayette Pozzoli*

Jacques Maritain, embaixador francês no Vaticano de 1945 a 1948, desempenhou um papel crucial na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que completou 75 anos em 10 de dezembro de 2023. Na reunião inaugural da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (Unesco) em 1946, não houve consenso entre os embaixadores da recém-fundada ONU sobre os direitos humanos. No entanto, foi durante a segunda Conferência da Unesco no México, em 6 de novembro de 1947, que Maritain, em seu discurso inaugural, enfatizou a centralidade da dignidade da pessoa humana para a Declaração Universal. Essa abordagem foi fundamental para alcançar o acordo necessário, e em 1948, a Declaração foi promulgada pela ONU.

A Unesco convidou Maritain para presidir o comitê responsável pela elaboração da Declaração, resultando em um pacto cultural significativo. Sua abordagem baseou-se na afirmação da

O livro de Maritain, *Os Direitos do Homem e a Lei Natural* (1942, edição brasileira: José Olympio, 1967), antecipou parte do conteúdo da Declaração de 1948. No Artigo 1º da Declaração, percebemos os ecos do livro, na ênfase comum na dignidade humana e na necessidade de uma dimensão relacional na sociedade.

verdade na liberdade, com a dignidade humana como fundamento principal. Maritain defendia que a justificação racional dos direitos humanos dependia da descoberta da lei natural, considerando a natureza metafísica e o dinamismo realista dessa lei.

A trajetória dos estudos a partir da Declaração de 1948 contribuiu para a criação de uma cultura global dos direitos humanos. Isso provocou uma mudança significativa em todas as áreas do conhecimento humano, refletida nas atuais agendas da ONU, como a Agenda 2030. Da mesma forma que a Declaração ganhou legiti-

midade a partir da década de 1960, a presença da fraternidade, do respeito e do diálogo poderiam ser considerados na próxima agenda da ONU. Com isso estaria sendo visado um “Estado Fraternal” intrinsecamente ligado aos direitos humanos e à dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos influenciou os ordenamentos jurídicos, incluindo a Constituição brasileira de 1988. Propõe-se que a fraternidade seja um objetivo na próxima agenda da ONU, oferecendo um novo paradigma interpretativo e possibilitando a incorporação

desse princípio nos ordenamentos jurídicos e planejamentos estratégicos dos Estados-membros.

Assim como a Declaração permeou as constituições nacionais, a inclusão do princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU poderia criar uma ferramenta jurídica global para promover uma cultura de respeito e fraternidade. Isso, fundamentado nas disposições da encíclica *Pacem in terris*, seria uma base para o desenvolvimento humano e a garantia de tolerância entre todos, contribuindo para uma cultura fraterna, de paz e justiça social. Este é o início de uma nova realidade e um legado significativo para a humanidade, seguindo o conceito de humanismo integral, como ensinado por Maritain.

* Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP e Líder do Grupo de Pesquisa GEDS - Direitos Fundamentais à Luz da Doutrina Social. Membro fundador da Ujucasp – União dos Juristas Católicos de São Paulo. Secretário do Instituto Jacques Maritain do Brasil

Os direitos humanos e o direito natural

Discordo da opinião de que o conceito de direitos humanos do século XVIII era uma extensão para a pessoa humana da ideia do direito divino dos reis ou dos direitos irrevogáveis que Deus concedeu à Igreja. Estou mais inclinado a dizer que esse conceito tem, em última análise, a sua ascendência na longa história da ideia de direito natural e do direito das nações, desenvolvida pelo mundo antigo e pela Idade Média, e mais imediatamente surge da distorção unilateral e da petrificação racionalista que essas ideias, para seu grande prejuízo, sofreram desde a época de Grotius e o nascimento de um raciocínio mecanicista. Por um equívoco fatal, a lei natural (que é interior à criatura e precede qualquer expressão explícita) foi vista como um código escrito a ser proclamado a todos, do qual toda lei justa seria uma cópia e que decidiria *a priori* cada detalhe das normas de conduta humana em prescrições supostamente ditadas pela natureza e pela razão, mas na verdade formuladas de forma arbitrária e artificial. Além disso, terminamos deificando o ser humano e considerando todos os direitos que

*A seguir, apresentamos alguns trechos do texto **Sobre a filosofia dos direitos do ser humano**, que Jacques Maritain escreveu em resposta à pesquisa da Unesco sobre os fundamentos filosóficos dos direitos humanos, em 1947 (Unesco's survey about the philosophical foundations of human rights).*

lhe são concedidos como absolutos e ilimitados.

Na minha opinião, qualquer tentativa de justificação racional da ideia de direitos humanos, bem como da ideia de direito em geral, exige que redescubramos suas verdadeiras conotações metafísicas, seu dinamismo realista e sua humilde dependência da natureza e da experiência, recuperando o real conceito de lei natural, que foi desfigurado pelo racionalismo do século XVIII. Feita tal redescoberta, podemos compreender como uma certa ordem ideal, enraizada na natureza humana e na sociedade, pode impor exigências morais universalmente válidas ao mundo da experiência, da história e dos fatos, e estabelecer para a consciência, tal como para a lei escrita, princípios permanentes e

normas universais de direito e dever.

[... Temos que considerar ainda] a imensa influência do condicionamento económico e social e, em particular, a importância dos novos pontos de vista e dos novos problemas, de modo a transcender o individualismo liberal ou burguês e alcançar os valores sociais da vida humana, que as crises e catástrofes da economia capitalista e o advento histórico do proletariado trazem à luz.

Jamais uma declaração de direitos humanos será exaustiva e final. Sempre andarão de mãos dadas com o estado da consciência moral e da civilização num determinado momento da história.

[...] Qualquer declaração de direitos humanos envolve necessariamente uma ordenação de direitos de graus diferentes. Alguns satisfazem uma exi-

gência absoluta da lei natural, como o direito à existência ou o direito de professar, sem interferência do Estado, a religião que se acredita ser verdadeira (liberdade de consciência). Outros respondem a uma necessidade do direito das nações, baseado no direito natural, mas relativizado na sua aplicação pelos direitos humanos e pelos requisitos do bem comum, como o direito à propriedade e ao trabalho. Outros, ainda, satisfazem a uma aspiração ou desejos do direito natural, confirmado pelo direito positivo, mas sujeito a limitações exigidas pelo bem comum, como a liberdade de imprensa, de expressão e de associação. Estes últimos tipos de liberdades não podem ser estabelecidos como absolutos; pois são direitos condicionados pelo bem comum, ainda que todas as sociedades sejam obrigadas a reconhecê-las. É uma infelicidade para o liberalismo moderno ter tornado impossível tal distinção e se ver obrigado, como resultado, a contradizer-se ou a recorrer a meios hipócritas para limitar na prática o exercício de direitos que ele apresentou como fundamentais, teoricamente absolutos e sacrossantos.

Maritain e os direitos humanos no direito do trabalho

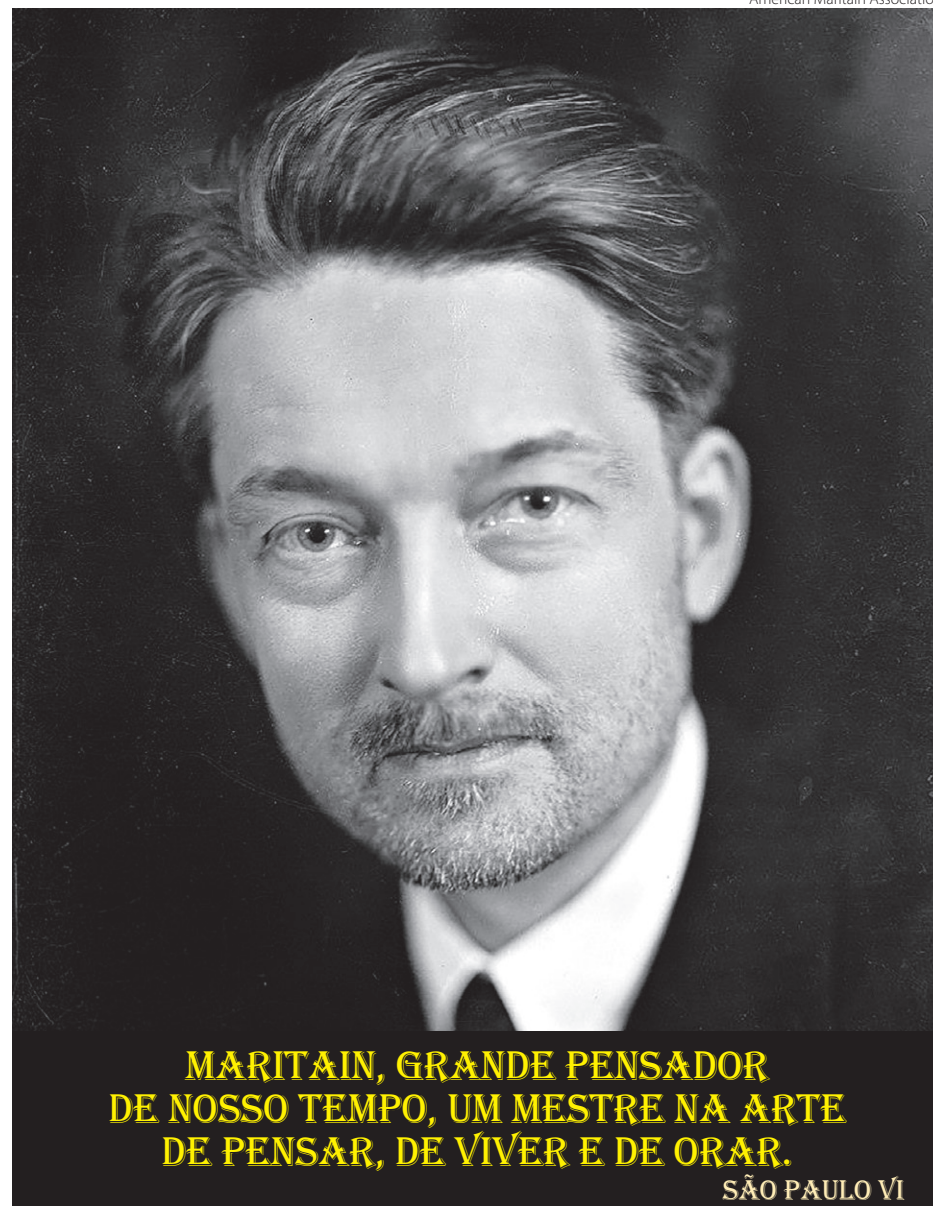
*Renato Rua de Almeida**

Para Jacques Maritain, o humanismo integral – teocêntrico e não antropocêntrico – não tem nada a ver com o humanismo burguês e será tanto mais humano quanto menos venerado for o absolutismo do homem, respeitando real e efetivamente a dignidade da pessoa humana e reconhecendo plenamente suas exigências integrais.

Esse humanismo integral maritainiano é concebido e orientado para uma realização social-temporal com inspiração evangélica do ser humano, a qual não deve existir somente na ordem espiritual, mas encarnar-se, isto é, ser direcionada para o ideal de determinada comunidade fraterna.

De fato, Maritain ao escrever em 1942 seu livro *Os direitos do homem e a lei natural* (São Paulo: José Olympio, 1967), em pleno exílio engajado na defesa da democracia na Europa ocidental sob o domínio do nazifascismo, quando era professor de Filosofia nas universidades norte-americanas, ressaltou ele que os direitos do homem, tendo por base o direito natural (*fazer o bem e evitar o mal*) em suas verdadeiras conotações metafísicas de inspiração aristotélica e em relação com a natureza e a experiência, compreendem não só os direitos integrais da pessoa humana, inclusive sua transcendência na ordem natural, e os seus direitos políticos, mas, também, os direitos da pes-

Maritain, ao propor a defesa da dignidade da pessoa humana, não o faz apenas numa dimensão pessoal-espiritual, mas também social, considerando inclusive suas implicações mais concretas.



**MARITAIN, GRANDE PENSADOR
DE NOSSO TEMPO, UM MESTRE NA ARTE
DE PENSAR, DE VIVER E DE ORAR.**

SÃO PAULO VI

soa social, e mais particularmente da pessoa humana do trabalhador assalariado, tais como o direito de escolher livremente seu trabalho, direito de se agrupar livremente em uniões profissionais ou sindicais, entre outros.

Pode-se dizer que essa obra de Maritain e também sua atuação pessoal em 1947 na Unesco, muito influenciaram o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, publicada em 10 de dezembro de 1948, especialmente nas disposições do artigo XXIII, sobre o direito humano ao trabalho (I), sobre a livre escolha de emprego (II), sobre as condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego (III), sobre o direito, sem qualquer distinção, à igual remuneração por igual trabalho (IV), sobre o direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social (V), sobre o direito de organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (VI), e, ainda, no artigo XXIX, sobre o direito a repouso e lazer (I), inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e as férias remuneradas periódicas (II).

* Advogado trabalhista em São Paulo. Professor aposentado de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da PUC-SP. Membro da Ujucasp – União dos Juristas Católicos de São Paulo. Presidente do Instituto Jacques Maritain do Brasil

Um casal indissociável: Raïssa e Jacques

Domingos Zamagna*

Um casal que testemunhou o absoluto de Deus no cotidiano do magistério, da cultura, da política, do direito, da diplomacia, em face dos principais problemas do século XX

Quem visita o cemitério alsaciano de Kolbsheim encontra uma lápide com a inscrição: “Raïssa Maritain (1883-1960)”, seguida de outra, menor, mais embaixo: “e Jacques (1882-1973)”. Numa reflexão menos distraída, esta conjunção “e” cabe muito bem para exprimir o destino de um casal de intelectuais que fez da existência uma só vida, pois, como ensinou Walter Benjamin, “viver não é apenas existir”. Vidas indissociáveis, a tal ponto que o filósofo pôde escrever que “Sem ela, não haveria Jacques. Raïssa me ajuda o tempo todo, enquanto eu tropeço sobre as pedras do caminho.” Mais que isso: esposos que permitiram que sua amizade humana, humaníssima, fosse aperfeiçoada pela Graça do sacramento.

É o caso de indagar: a que caminho aludia Jacques, que pedras? Um caminho que começa de um encontro na maior universidade da França, a Sorbonne, ambos estudantes quase desesperados por não encontrarem numa das melhores universidades do mundo um sentido para a vida. Alguém pode fazer uma imediata aproximação: será que progredimos tanto assim? As universidades, sinceramente, têm sido um adequado e ousado ambiente propício para – por meio das ciências, da filosofia e das artes – despertar um autêntico sentido para a vida, um viveiro para a saudável convivência humana, bem além de um préstito de competições?

No caso daqueles jovens enamorados, Jacques diz que foi a sua amada que lhe “mostrou a estrada, designou o objetivo e preservou os pés de falsos passos”.

Foi desse enlace entre duas inteligências brilhantes, uma sem se impor ou ofuscar a outra, que nasceu um amor inapagável, a conversão ao catolicismo, um fascínio pela Graça de Deus, o desejo da santidade. Valores que souberam testemunhar na cidade secular. Intelectuais que, respeitando e dialogando com os que pensavam diferentemente deles, nunca tiveram vergonha de falar de fé, de misericórdia, de oração.

O mesmo interlocutor de cima, desatento, sem tirar os olhos do celular, vai exclamar: Que coisa mais “demodê”, mais superada!

Ah... se ele lesse a obra de Raïssa, *As grandes amigas*, sua auto-



biografia, que ela escreveu durante os horrores da Guerra (1940, tradução em português em 1947, pela Editora Agir, que as editoras católicas atuais não se despertam para reeditá-la), veria o que é o amor de um casal procedendo da busca pela Verdade, e o conhecimento frutificando em Caridade. Se Jacques foi um filósofo tomista (um tomista e não um simulacro de tomista) que apostou na inteligência, que procurou decifrar as profundezas da existência; Raïssa foi a mística que – com leveza, beleza, “finesse” – ilustrou a partir dos grandes temas da metafísica o encontro com a Graça num mundo de vaidades, de dor, de absurdidade, violência, matanças, sem qualidade social, cruel desigualdade.

A Caridade é uma amizade. Não é possível compreender o Amor de Deus se não soubermos o que é o amor humano. Raïssa e Jacques levaram a sério a amizade entre um homem e uma mulher, para além das convenções, das pressões so-

ciais. E Aristóteles ensinou que a amizade está ligada à virtude da justiça, pois supõe a reciprocidade no afeto, cada qual se esforçando para que o outro seja sempre melhor. O que une os amigos não é só compartilhar os mesmos gostos e preferências. Isso, certamente, seria já “amizade”. Mas o casal Maritain se abriu para as “grandes amigas”, não se satisfaz somente em conservar ciosamente seus amigos, experimentou e cultivou a alegria em compartilhar, ser intermediário de novas amizades. O que os distinguiu era precisamente comungarem e serem arautos de valores intelectuais e morais, e difundir, contagiar, irradiar o tesouro da Fé que lhes deu o sentido da vida.

Que maravilha seria se as Sorbonnes da vida e os organismos que lhes dão forma zelassem para que a juventude não fosse intoxicada com a alienação da realidade, a insignificância – pior ainda, a indiferença – mas que lhes in-

fundisse a paixão pelo encontro com a Verdade, seja qual for seu semblante, esteja ela onde estiver. “Mesmo que a Verdade venha da boca do demônio, ela vem do Espírito de Deus” (Santo Tomás de Aquino, citando Santo Ambrósio e Santo Agostinho).

Raïssa e Jacques, um casal incompreensível para os critérios de nossa época, se bem que precedidos – para ficarmos somente na França da passagem do século XIX para o século XX – pelo luminoso exemplo de outro casal surpreendente, os pais de Santa Teresa de Lisieux (Zélia e Luís Martin, canonizados pelo Papa Francisco em 2015), ou seus contemporâneos Elisabeth e Albert Leseur, e tantos outros que a história da Igreja nos haverá de revelar.

* Professor da PUC-Unifai e da Faculdade de São Bento. Membro do Conselho de Administração da Fundasp - Fundação São Paulo, mantenedora da PUC-SP. Titular da cadeira nº 28 da Academia Cristã de Letras. Membro do Instituto Jacques Maritain do Brasil.